



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

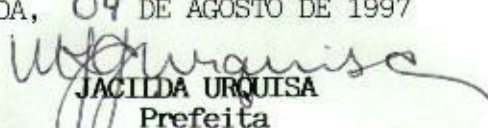
PERNAMBUCO

LEI nº 5090/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 04 DE AGOSTO DE 1997



JACILDA URQUIZA

Prefeita

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo normativo, fiscalizador de caráter permanente em âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
 - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
 - III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
 - IV - atuar na formulação de estratégias e instrumentos de controle de execução da política de assistência social;
 - V - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos nele depositados;
 - VI - estabelecer critérios para a programação e aplicação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - VII - fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do FMAS;
 - VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;
 - IX - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
 - X - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- XI - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XII - elaborar e aprova seu regimento interno;
- XIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIV - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XVI - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Poder Público Municipal e 05 (cinco) por organizações não governamentais, como representantes dos órgãos e entidades seguintes:

I - entidades governamentais:

- a) Representante da Secretaria de Políticas Sociais;
- b) Representante da Secretaria de Educação;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;
- d) Representante da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Obras;
- e) Representante da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- II - Representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos entre aqueles que desenvolvam ações de atendimento educacional ou de assistência social à criança e ao adolescente, ao portador de deficiência, à mulher e aos idosos, eleitos pelo fórum das ONGS, sediados no município.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente representante da mesma entidade ou não.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão designados pela Prefeita Municipal, mediante indicação:

- I - das autoridades estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da Prefeita.

Art. 5º - A atividade e membro do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada à Prefeita Municipal;
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Secretário de Políticas Sociais prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá criar comissões internas e convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar em assuntos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos, de estudo de pesquisa e avaliação para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

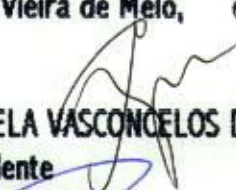
Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover a instalação do CMAS.

Art. 12 - Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior serão provenientes de anulação de dotação orçamentária.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de julho de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

